



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

OFÍCIO/ Nº1034/2021/GAB/SASDH

Rio Branco – Acre, 13 de dezembro de 2021

Ao Senhor,
Valtim José da Silva
Secretário Municipal da Casa Civil

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos a Vossa Senhoria que já foram realizadas as informações necessárias, no que tange a indicação de Projeto de Lei 7702/2021 que dispõe sobre a Regulamentação do Serviço de Acolhimento Familiar.

Desde já nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

PROTOCOLO ELETRÔNICO

Nº 3596912021

Marfiza de Lima Galvão

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Decreto nº 003/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
DIRETORIA DE GESTÃO

MEMO/DG/SASDH/Nº 412/2021

Rio Branco – Ac, 09 de dezembro de 2021.

Para: **Marfisa de Lima Galvão**
Secretária da SASDH


Assunto: Resposta OF/SMCC/N.847/2021

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, em atenção ao DESPACHO Nº 736/2021, o qual trata sobre indicação de projeto de lei. Encaminhamos o **MEMO Nº 988/2021/DAS/SASDH**, constando todas as alterações necessárias.

Diante do acima exposto e considerando a importância do pedido, submeto a vossa senhoria para conhecimento e as providências serem tomadas.

Atenciosamente,


Janelma Azevedo de Souza
Diretora de Gestão
Decreto Municipal Nº 1.437/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

MEMO Nº988/2021/DAS/SASDH

Rio Branco, 09 de dezembro de 2021.

A Vossa Senhoria,
JANEIMA AZEVEDO DE SOUZA
Diretoria de Gestão

Assunto: Encaminhamento

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, encaminhar **Despacho Nº 137 – Assessoria Jurídica**, em resposta ao MEMO/DG/SASDH/Nº 391/2021, qual trata sobre projeto de lei que dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Acolhimento Familiar.

Desde já agradecemos a compreensão e nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DIRETORIA DE GESTÃO

Data 09 / 12 / 2021
Horário 16:46
Recebido por Emely

Keilla Costa de Lima Carvalho
Diretora de Assistência Social
Decreto nº1.448/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
ASSESSORIA JURÍDICA

Assessoria Jurídica - nº 137/2021

DESPACHO

Veio a esta Assessoria Jurídica o Memorando nº 961/2021 da Diretoria de Assistência Social SADH, que se trata da análise da minuta do Projeto de Lei encabeçado pelo Vereador Ismael Machado sobre a REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR.

O Projeto veio a esta Diretoria de Assistência Social no intuito de que fossem feitas alterações pontuais sobre a aplicabilidade do Projeto de Lei com as devidas ressalvas, a fim de que constituíssem o melhor direcionamento das funções legais diante do público alvo sobre o Serviço de Acolhimento Familiar.

Conforme exposto, a Diretora Keilla Costa de Lima Carvalho já fez alterações pontuais, mesclando as exigências do público alvo com as demandas a serem atendidas, sujeitando o seguinte:

- I. Artigo 3º
- II. Artigo 7º
- III. Artigo 27 § 7º
- IV. Artigo 28 Inciso IV
- V. Artigo 29

Ademais, esta Assessoria Jurídica analisou a documentação acostada, e assim, somos pelas mudanças ora impostas, uma vez que não prejudicam ou interferem no objeto do Projeto de Lei, mas sim na melhor e razoável gestão da administração dos recursos e a forma de trabalho quanto ao Serviço de Acolhimento Familiar.

Frise-se que nos ativemos a análise jurídica do procedimento, sendo a conveniência e justificativa praticados de responsabilidade dos setores competentes.

Venho por meio deste esclarecer que, a Assessoria Jurídica não efetua a edição de documentos oficiais, pois estes, devem ser executados e redigidos dentro do setor específico ao qual está vinculado a atribuição do documento.

Cabe aqui, neste momento, ANALISAR os documentos editados pelo órgão se estão seguindo a conformidade com a Lei Específica ao caso concreto, seguindo os requisitos das leis aos quais estão elencados o propósito de cada documento. Em outras palavras, a finalidade é acertar a Minuta se está de acordo, bastando a análise, nos termos da lei.

Após a tramitação interna, esta SASDH em continuidade dos serviços, aponta pela conformidade, sendo dado aval da Secretária desta Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
ASSESSORIA JURÍDICA

Portanto, sobre a justificativa de estar com discricionariedade, temos que o Poder Discricionário é a liberdade de ação conferida a Administração Pública, porém, possui limites previstos no ordenamento jurídico.

De acordo com o regime jurídico administrativo, os Princípios são normas e vinculam a Administração Pública. Sendo assim, a **Supremacia do Interesse Público** é a fonte que extraímos para a aplicação deste processo, bem como a **Autotutela**.

Neste diapasão, nos norteamos pelas leis e princípios que são a principal fonte do direito administrativo, concebido em sentido amplo, pois abrange todos os atos legislativos, incluído os demais princípios como a Legalidade e a Moralidade.

Classicamente, o princípio da legalidade vincula o atuar da Administração Pública apenas àquilo que esteja expressamente autorizado em lei. Essa característica deu espaço ao formalismo e à objetividade do direito administrativo, segundo os quais os atos e contratos administrativos devem obedecer a uma série de regras legais e regulamentares.

Desta feita, **não há óbice para que aplique as alterações apontadas para o Projeto de Lei**, visando o melhor andamento jurídico e administrativo uma vez que há demandas ainda pendentes para serem desenvolvidas, sendo observado os detalhamentos deste despacho, **e se atendo às Leis e Diretrizes, dos quais ainda não entraram em consenso unanime quanto à matéria ora explanada neste documento.**

Em suma, o requerimento visando a possibilidade e legalidade para a convecção do convenio, fica, de todo modo, absolutamente coerente com a legalidade dos atos bem como em relação às suas atribuições para com o objeto, devendo restar, **DEFERIDO**. Ressalta-se que nos ativemos a análise jurídica do procedimento sendo a conveniência e justificativa na garantia do interesse público acima do particular.

Despachamos este para a Diretoria de Assistência Social dando continuidade ao procedimento, e que seja informado ao Gabinete da Secretária de forma que a pessoa da Secretária tome conhecimento dos fatos apresentados para as devidas providências, e posterior decisão final. Após decisão, encaminhamento à Prefeitura de Rio Branco/AC, visando a posterior alteração das cláusulas ou recomendações que visualizarem ser pertinentes, efetuando a precisada ciência, manifestação, providencias, a provação do Prefeito de Rio Branco/AC.

Rio Branco, Acre - 09 de dezembro de 2021.

José M. G. Mascarenhas Neto
Assessor Jurídico - OAB/AC 5536
Decreto nº 206/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

MEMO Nº961/2021/DAS/SASDH

Rio Branco, 07 de dezembro de 2021.

Ao Senhor,
JOSÉ M. G. MASCARENHAS NETO
Assessor Jurídico

Assunto: Solicitação de Informações

Senhor Assessor,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, responder o **OFÍCIO/SMCC Nº847/2021**, referente à indicação de projeto de lei que dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Acolhimento Familiar no município de Rio Branco. A gestão atende com estima a regulamentação do serviço de família acolhedora, mas tem alguns pontos a considerar.

- No artigo 3º. do projeto de lei, dentro dos atores envolvidos do serviço de garantia de direitos, deve ser incluído dentro dos seus incisos, o Conselho Municipal de Assistência Social.
- Com relação ao artigo 7º. que fala sobre os recursos, sugere-se alteração da redação, pra excluir do artigo o fundo para Infância e adolescência e incluir o fundo Municipal de Assistência social. Tendo em vista que este fundo financia o serviço de família acolhedora. Ademais, o FIA financia apenas programas e projetos por até 2 anos.
- Terceiro ponto seria com relação a concessão da bolsa auxílio para família acolhedora. No artigo 27. parágrafo 7º. deve-se atentar, se tem disponibilidade orçamentária financeira, para custear a bolsa auxílio, que deverá ser pago mensalmente no

ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 08/12/21

Hora: 09:25

Recebido: Ama



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

valor não inferior ao salário mínimo para até 30 famílias. Deve-se também indicar, qual a fonte de custeio, do orçamento municipal, para concessão do bolsa auxílio. Haja vista, os recursos federais, locados no fundo municipal não podendo custear auxílios financeiros diretos a pessoa física.

- Para além no artigo 28. inciso IV, essa diretoria opina pela exclusão desse inciso, devido a concessão do bolsa auxílio, contar como renda, para concessão do BPC, podendo assim, prejudicar o beneficiário, como a suspensão ou cancelamento do benefício assistencial Federal.
- Por fim no artigo 29 do presente projeto de lei. Essa gestão indaga, qual será a compensação de receita, referente ao IPTU quanto a isenção ou abatimento para as famílias acolhedoras?

Diante o exposto, essa diretoria opina pelo acolhimento parcial do projeto de lei, com exceção do benefício de bolsa auxílio, até que seja respondida os pontos controvertidos. Ademais opina-se pela emissão de parecer jurídico quanto a formalidade legal dos pontos controvertidos.

Desde já agradecemos a compreensão e nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Keilla

Keilla Costa de Lima Carvalho
Diretora de Assistência Social
Decreto nº1.448/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
DIRETORIA DE GESTÃO

MEMO/DG/SASDH/Nº 391/2021

Rio Branco – AC, 26 de novembro de 2021.

Para: **Keilla Costa de Lima Carvalho**
Diretora de Assistência Social - SASDH

Assunto: INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 7702/2021


Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, encaminhar o **OFÍCIO/SMCC Nº847/2021** referente à indicação de projeto de lei que dispõe sobre a regulamentação do **Serviço de Acolhimento Familiar** no município de Rio Branco para que sejam feitas as devidas ressalvas e posterior encaminhamento ao gabinete desta secretaria.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Janeima Azevedo de Souza
Diretora de Gestão
Decreto Municipal Nº 1.437/2021

DAS/SASDH
Recebido em
Encaminhado por




X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH

DESPACHO Nº 736

Origem: Gabinete da Secretária
Destino: DIRETORIA DE GESTÃO – JANEIMA AZEVEDO

Prezada Diretora,

Segue em anexo, OF/SMCC/N.847/2021, referente ao encaminhamento de indicações.

Thalita M.
Thalita Menezes Silva
Chefe de gabinete
Decreto Nº 1055/2021

DIRETORIA DE GESTÃO

em 25/11/21

às 16:15

feito por Emily

Rio Branco – AC, 25/11/2021

Rio Branco – AC, __/__/__

Informante: